



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.086 - 06 de abril de 2020 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

*Departamento de Contabilidade*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CONVITE

O Governo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e através do Departamento de Contabilidade, **CONVIDA** a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 16 de abril de 2020, às 15h00min horas, na Prefeitura Municipal de Ibiporã, porém devido às restrições impostas pela pandemia do COVID-19, à forma de participação será via live transmitida pela página da Prefeitura Municipal de Ibiporã no Facebook.

O referido evento tem por objetivo a consulta pública para discussão e elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - (LDO) 2021**.

Reiterando e aguardando a sua participação, que é sem dúvida de suma importância, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

**DATA:** 16/04/2020

**LOCAL:** Pág. Da Prefeitura no Facebook  
<https://www.facebook.com/ibiporaprefeitura/>

**HORÁRIO:** 15h00min

Ibiporã, 06 de abril de 2020.

**Edson Aparecido Gomes**  
Secretário Municipal de Finanças



DECRETO Nº 131 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Súmula: Estabelece o valor da taxa de administração para custear as despesas administrativas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Considerando o disposto nos artigos 12, 13 e 51 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015 e suas alterações, o qual possibilita a fixação do valor da taxa de administração, a ser paga pelo Município para o custeio de despesas administrativas, em até 2% (dois por cento) por ano do total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Fica fixado em 0,30% (zero vírgula trinta por cento) o valor para o exercício de 2020, da taxa de administração para custear as despesas administrativas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã – RPPS, a ser pago pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive autarquias e fundações, do Município de Ibiporã.

Art. 3º O valor anual foi calculado sobre o total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, conforme segue:

Folha de pagamento exercício de 2019 - apuração taxa de administração fixada para 2020

Mês/Ano	Prefeitura Municipal de Ibiporã	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Câmara Municipal de Ibiporã	TOTAL	Aposentado	Pensionista	Total Geral	Taxa de Administração
jan/19	4.993.931,72	509.621,77	89.508,07	5.593.061,56	1.077.103,11	181.399,83	6.851.564,50	20.554,69
fev/19	5.349.300,74	517.614,17	82.185,90	5.949.100,81	1.087.833,72	180.445,83	7.217.380,36	21.652,14
mar/19	5.332.182,89	502.191,00	82.301,51	5.916.675,40	1.110.496,35	179.371,76	7.206.543,51	21.619,63
abr/19	5.116.729,99	533.153,83	82.301,51	5.732.185,33	1.112.416,40	178.834,73	7.023.436,46	21.070,31
mai/19	5.014.219,75	516.690,12	86.601,91	5.617.511,78	1.112.416,40	182.073,19	6.912.001,37	20.736,00
jun/19	5.035.830,93	551.967,15	85.003,11	5.672.801,19	1.142.468,07	180.453,96	6.995.723,22	20.987,17
jul/19	5.017.483,16	532.400,04	86.782,02	5.636.665,22	1.149.058,21	180.453,96	6.966.177,39	20.898,53
ago/19	5.024.617,45	561.894,35	86.141,08	5.672.652,88	1.152.121,36	184.480,08	7.009.254,32	21.027,76
set/19	5.012.328,69	573.123,36	86.310,93	5.671.762,98	1.175.128,65	184.480,08	7.031.371,77	21.094,12
out/19	4.946.916,23	562.526,01	110.381,26	5.619.823,50	1.173.302,32	184.480,08	6.977.605,90	20.932,82
nov/19	5.126.846,71	529.488,33	87.695,20	5.744.030,24	1.178.110,42	197.325,52	7.119.466,18	21.358,40
dez/19	5.244.306,35	541.938,81	113.296,12	5.899.541,28	1.182.167,97	187.833,56	7.269.542,81	21.808,63
13o. Sal.	4.739.146,40	478.229,35	83.440,51	5.300.816,26	1.124.128,56	188.101,79	6.613.046,61	19.839,14
<b>Total</b>	<b>65.953.841,01</b>	<b>6.910.838,29</b>	<b>1.161.949,13</b>	<b>#####</b>	<b>14.776.751,54</b>	<b>#####</b>	<b>#####</b>	<b>273.579,34</b>

Art. 4º O pagamento será realizado por meio de interferência financeira.

Art. 5º O pagamento da taxa administrativa ocorrerá até o vigésimo dia de cada mês, e poderá ser realizado também em pagamento único, respeitado o percentual de distribuição por entidade, conforme segue:

Distribuição dos percentuais

Cálculo do percentual para rateio da distribuição

Ente	Folha Anual	%
Prefeitura Municipal de Ibiporã	65.953.841,01	89,09
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	6.910.838,29	9,34
Câmara Municipal de Ibiporã	1.161.949,13	1,57
<b>Total</b>	<b>74.026.628,43</b>	

Distribuição da taxa conforme percentuais obtidos

Taxa de Administração		273.579,34
<b>Total</b>		
Ente	Valor rateado	%
Prefeitura Municipal de Ibiporã	243.744,84	89,09
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	25.540,30	9,34
Câmara Municipal de Ibiporã	4.294,20	1,57
<b>Total</b>	<b>273.579,34</b>	

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



## Departamento de Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** GABRIEL DA SILVA DIAS FIGUEIRO 11029290938

**PROC. ADM. Nº. 042/2020 – Processo Dispensa Nº. 013/2020 – CONTRATO Nº. 185/2020.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVID-19.

**VALOR TOTAL:** R\$ 44.000,00 ( Quarenta e quatro mil reais ).

**PRAZO DE ENTREGA:** 08 Dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 de outubro de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 05 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**CONTAS:** 4900

**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10.001.10.301.0010.2088.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 492

**GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

**FISCAIS DO CONTRATO:** Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de abril de 2020

IBIPORÃ, 06 de abril de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** RIGRETTE CONFECÇÕES LTDA - ME

**PROC. ADM. Nº.** 042/2020 – **Processo Dispensa Nº.** 013/2020 – **CONTRATO Nº.** 186/2020.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVID-19.

**VALOR TOTAL:** R\$ 28.150,00 ( vinte e oito mil, cento e cinquenta reais ).

**PRAZO DE ENTREGA:** 08 Dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 de outubro de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 05 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 4900

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10.001.10.301.0010.2088.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 492

**GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

**FISCAIS DO CONTRATO:** Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de abril de 2020

IBIPORÃ, 06 de abril de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporá, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ROYAL FASHION COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

**PROC. ADM. Nº. 041/2020 – Processo Dispensa Nº. 013/2020 – CONTRATO Nº. 187/2020.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVID-19.

**VALOR TOTAL:** R\$ 737.500,00 (Setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais ).

**PRAZO DE ENTREGA:** 08 Dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 de outubro de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 05 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 4900, 5615, 7715

**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10.001.10.301.0010.2088 – 10.001.10.302.0010.2093 – 10.001.10.305.0010.2095

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 492, 494, 497

**GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

**FISCAIS DO CONTRATO:** Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de abril de 2020

IBIPORÁ, 06 de abril de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MULTIHOSP COMERCILA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**PROC. ADM. Nº.** 043/2020 – **Processo Dispensa Nº.** 014/2020 – **CONTRATO Nº.** 188/2020.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVID-19.

**VALOR TOTAL:** R\$ 90.000,00 ( Noventa mil reais ).

**PRAZO DE ENTREGA:** 08 Dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 de outubro de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 05 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 5615, 5735, 7715

**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10.001.10.301.0010.2088 – 10.001.10.302.0010.2093 – 10.001.10.305.0010.2095 - 10.001.10.301.0010.2081

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 4942, 494, 942, 497

**GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

**FISCAIS DO CONTRATO:** Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de abril de 2020

**IBIPORÃ, 06 de abril de 2020**

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## Departamento de Licitação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiaporá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 41/2020 – Processo dispensa nº 12/2020 referente à aquisição de materiais e insumos - DEMANDA CORONAVIRUS, com fundamento no Parecer Referencial nº 01/2020 – PGM de 25/03/2020, nos termos artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o processo supracitado e conseqüente contratação da empresa abaixo: **ROYAL FASHION COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor total de R\$ 737.500,00. Publique-se. Ibiaporá, 06 de abril de 2020. **João Toledo Coloniezi**- Prefeito Municipal.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiaporá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 42/2020 – Processo dispensa nº 13/2020 referente à aquisição de materiais e insumos - DEMANDA CORONAVIRUS, com fundamento no Parecer Referencial nº 01/2020 – PGM de 25/03/2020, nos termos artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o processo supracitado e conseqüente contratação das empresas abaixo: **GABRIEL DA SILVA DIAS FIGUEIRO 11029290938**, vencedora do lote 01, com o valor total de R\$ 44.000,00. **RIGRETTE CONFECÇÕES LTDA-ME**, vencedora do lote 02, com o valor total de R\$ 28.150,00. Publique-se. Ibiaporá, 06 de abril de 2020. **João Toledo Coloniezi** - Prefeito Municipal.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiaporá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 43/2020 – Processo dispensa nº 14/2020 referente à aquisição de materiais e insumos - DEMANDA CORONAVIRUS, com fundamento no Parecer Referencial nº 01/2020 – PGM de 25/03/2020, nos termos artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o processo supracitado e conseqüente contratação das empresas abaixo: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do lote 01, com o valor total de R\$ 90.000,00. Publique-se. Ibiaporá, 06 de abril de 2020. **João Toledo Coloniezi** - Prefeito Municipal.

## Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.039 de 02 de abril de 2020

**SÚMULA:** Autoriza a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ibiaporá, e dá outras providências

**Art. 1º** Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens de todos os servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiaporá, o índice de 6,00% (seis por cento), sendo 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) aplicado no mês de março; 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) aplicado no mês de maio; 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) aplicado no mês de julho e 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) aplicado no mês de setembro, para fins de reposição inflacionária, referente ao período de março de 2018 a fevereiro de 2020, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§1º A Revisão Geral Anual estabelecida neste artigo se aplica às tabelas de vencimentos, que serão revistas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os casos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, que serão objeto de revisão por meio de regulamento próprio.

§2º Não estão abarcados nesta regra os profissionais do Magistério por possuírem legislação específica sobre o tema.

**Art. 2º** Aplica-se a Revisão Geral Anual, nos mesmos índices do artigo 1º, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios dos Servidores do Município de Ibiaporá, denominada Instituto de Previdência de Ibiaporá - IBIPREV, exceto aos proventos que já foram revistos pelos mesmos índices de revisão concedidos aos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 3º** O art. 29, §1º, da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 1 O valor do auxílio previsto no *caput* deste artigo será de R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos servidores cujo vencimento não seja superior a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) e será reajustado na mesma época e percentual aplicado às tabelas de remuneração.



**Art. 4º** A faixa de concessão do auxílio cesta e do auxílio alimentação, constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE serão revistos na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de Março de 2020.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.869/2017.

Ibiporã, de 02 de abril de 2020

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2020- Autoria: Executivo Municipal

**DECRETO Nº 132 DE 06 DE ABRIL 2020**

Altera o Decreto nº 126 de 31 março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 10 do Decreto nº 126, de 31 março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir de 7 de abril de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades comerciais:

**I – Revogado;**

(...)

**VIII – Revogado;**

(...)

§ 1º As lojas de comércio varejista e atacadista poderão funcionar durante o horário comercial, desde que respeitadas às medidas de proteção previstas no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares poderão atender 1 (um) cliente por vez, por profissional, de acordo com as medidas de proteção previstas no art. 11 deste Decreto, sendo proibida a permanência de pessoas na espera.

§ 3º As permissões e proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas de acordo com a necessidade de combate e prevenção à COVID-19.

**Art. 2º** - O art. 13 do Decreto nº 126, de 31 março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** - As atividades referentes ao comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, poderão funcionar exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) e retirada no balcão, respeitadas as medidas de higiene e prevenção à COVID-19.

**Art. 3º** - O art. 18 do Decreto nº 126, de 31 março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18** - Fica determinado que as atividades e estabelecimento comerciais que permanecerão em funcionamento, de acordo com as exceções previstas neste Decreto e que terão atendimento ao público, adotem cumulativamente as seguintes medidas:

(...)

X - manter ocupação máxima de um cliente para cada 25 metros quadrados na área de vendas, fixando na entrada um aviso com a área e a capacidade do estabelecimento; XI - manter apenas uma porta de acesso a área de vendas, onde deverá ser formada fila, caso necessário, e controlada a entrada de clientes, devendo, caso existam, ser vedadas as demais entradas e utilizadas somente para saída de clientes e controladas pelo próprio estabelecimento comercial;

XII - onde for possível, manter as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado;

XIII - fornecer equipamentos de proteção individual e segurança (luvas e máscaras) aos colaboradores do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** - O art. 19 do Decreto nº 126, de 31 março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** - Os mercados e supermercados, somadas as disposições previstas no artigo anterior, deverão ainda:

I - permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, sendo adulto e sem apresentar sintomas respiratórios, recomendando que as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e que façam parte do grupo de risco não frequentem estes estabelecimentos comerciais, devendo estes se utilizarem do serviço de entrega (delivery) ou pedindo auxílio a familiares e terceiros; e

II - organizar filas dentro e fora do estabelecimento comercial, mantendo sempre a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, notadamente nos caixas, ressaltando-se a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais acerca da formação de eventuais filas, bem como da designação de funcionários para organização destas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 126, de 31 março de 2020.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**

Prefeito





**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: [atosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:atosoficiais@ibipora.pr.gov.br)  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)